



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONTRATO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL/SE QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA** E A EMPRESA **RESULT GESTAO PUBLICA EIRELI**, CONFORME INEXIBILIDADE Nº 08/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **RESULT GESTAO PUBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.084.799/0001-66, com sede na Rua Recanto das Aves, nº 27, Bairro Centro – CEP: 48.370-000, Esplanada/BA, representada pelo **Sr. RAFAEL MULTARY ANGELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 924.230.435-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste Instrumento, segue descrição detalhada dos serviços:

- a) Realização de diagnóstico atual;
- b) Implantação e implementação do sistema de controle interno;
- c) Desenvolvimento de relatórios e recomendações do sistema de controle interno;
- d) Elaboração e efetivação das normas internas operacionais em todos os setores;
- e) Orientação e assistência nas análises das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- f) Auxílio na formulação dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de contas do Estado;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

- g)** Treinamento dos assuntos que dizem respeito ao Controle Interno;
- h)** Visitas de verificação em todos os órgãos do município juntamente com a equipe do sistema de controle interno;
- i)** Participação na elaboração de projetos de leis sobre o sistema de controle interno e seu regimento;
- j)** Revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- k)** Operacionalização do Fluxo de Despesas de forma a trazer maior segurança à gestão municipal, através da aplicação de rotinas de medidas de integridade em todas as fases da gestão pública;
- l)** Palestras do sistema de controle interno na administração pública demais assuntos relativos ao tema;
- m)** Atuação conforme a Constituição Federal – CF/88, Lei n 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/00 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obriga-se a pagar a **RESULT GESTAO PUBLICA EIRELI** a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo como valor global a quantia de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b)** Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Umbaúba/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de UMBAÚBA

AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

FR: 15.000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fornecer todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- b)** A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- c)** Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- d)** Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – O representante da Câmara poderá comparecer a sede da prestadora dos serviços para dirimir questões envolvendo os serviços prestados pela CONTRATADA, como também solucionar questões envolvendo o interesse da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- c) Comparecer uma vez por mês, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- d) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

Parágrafo Único - A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Pode a Câmara Municipal de Umbaúba/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta CLÁUSULA, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela RESULT GESTAO PUBLICA EIRELI, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

b) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

c) nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

d) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 01 de fevereiro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
CONTRATANTE

RAFAEL MULTARY ANGELO
Sócio-Administrador
RESULT GESTAO PUBLICA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Edrislenny das Santos CPF nº 082.723.935-07

Jaqueline B. Facó Costa CPF nº 045.22260580